

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8109/2026.  
De 14 de janeiro de 2026.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº008/2026 - Data: de 14  
de janeiro de 2026.

**Súmula:** “Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Art. 90, inciso I, alínea "g", e Art. 102, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e estabelece o conteúdo mínimo dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, é instrumento essencial para o planejamento, a gestão e a execução das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, de modo a adequá-lo às mudanças legais, institucionais, técnicas, operacionais, econômicas e ambientais ocorridas desde sua última versão;

**CONSIDERANDO** que a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, foi elaborada com base em diagnóstico atualizado, definição de diretrizes, metas, programas, ações e indicadores, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a realização de processo participativo, com envolvimento do

Poder Público, da sociedade civil e dos demais atores relevantes, nos termos da legislação aplicável;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Fazenda Rio Grande, conforme documento técnico que integra o presente Decreto como Anexo Único, para todos os fins legais.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, aprovado por este Decreto passa a constituir instrumento oficial de planejamento e gestão das ações relacionadas à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, aprovado por este Decreto deverá orientar:

**I** - A formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais de resíduos sólidos;

**II** - A elaboração de programas, projetos, contratos, convênios e parcerias relacionados à gestão de resíduos sólidos;

**III** - A contratação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**IV** - A captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais, instituições financeiras e organismos multilaterais;

**V** - A integração das ações de resíduos sólidos às políticas de saneamento básico, meio ambiente, saúde pública e desenvolvimento urbano.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus planos, programas, projetos e ações às diretrizes, metas e programas estabelecidos no PMGIRS, observado o respectivo âmbito de competência.

**Art. 5º.** A implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, dar-se-á de forma gradual e contínua, observadas:

**I** - A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

**II** - As prioridades definidas no próprio Plano;

**III** - Os instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual –

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal deverá promover o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, com base nos indicadores e metas nele estabelecidos, assegurando a transparência e a publicidade aos resultados.

**Art. 7º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, deverá ser revisto periodicamente, no prazo máximo estabelecido na legislação federal ou sempre que houver alterações relevantes nas condições técnicas, econômicas, ambientais ou legais que justifiquem sua atualização.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que conflitem com o disposto deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.01.14 16:57:15 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício.**